



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.851, de 02 de julho de 1999.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
ASSOCIAR O MUNICÍPIO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar a Associação Civil Ideal, denominada Banco do Cidadão, com a finalidade precípua de facilitar a concessão de crédito a mini, micro e pequenos empreendimentos, formais ou não, instalados no Município de Maceió ou em sua área de influência que tenham dificuldade de acesso o crédito no sistema convencional;

Art. 2º - A Instituição de que trata o Art. 1º deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

I - Ter sua direção integrada por representantes da sociedade civil;

II - Desenvolver política de crédito voltada para os segmentos não atendidos pela rede bancária;

III - Pautar-se por uma ação comunitária e participativa;

IV - Desenvolver, entre outros, sistema de garantia solidária, com crédito e aval assumidos por conjunto de tomadores;

V - Facilitar a concessão de crédito, diminuindo as exigências e agilizando a análise da operação e a concessão do pedido;

VI - Não objetivar o lucro mas perseguir a auto-sustentação;

A Chetia Org. e Doc. Legislativo
Em 06 / 07 / 99

Maria Tereza Holanda
Diretor Superintendente





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.851, de 02 de julho de 1999.

VII - Contratar auditorias externas independentes que, anualmente, ou sempre que um dos representantes do Conselho de Administração desejar, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

VIII - Os recursos que comporão o fundo financeiro decorrerão da contribuição dos associados, de doações e de empréstimos de agências de financiamento, vetada a captação de recursos do públicos;

IX - Independência financeira do Município e de Instituições públicas ou privadas;

X - Veto expresso à distribuição de lucro, vantagem ou bonificação;

XI - O direito de veto do Município de Maceió a projeto de alteração estatutária que vise a modificar sua finalidade.

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a desligar-se da Instituição de que trata a presente Lei na hipótese do desvirtuamento de suas finalidades, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que houver patrocinado.

Art. 3º. - O Município e os demais associados poderão transformar a Associação Ideal em Banco Múltiplo Municipal, mantido o caráter definido nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo Único - A transformação de que trata o presente artigo poderá ser operada no prazo de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses a contar da constituição da Associação Civil Ideal e sua efetivação dependerá de autorização legal.

Art. 4º. - O ingresso de novos sócios dar-se-à mediante o voto favorável de três quartos dos integrantes do Conselho de Administração.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.851, de 02 de julho de 1999.

Art. 5º. - As determinações constantes desta Lei integrarão, obrigatoriamente, os Estatutos da Associação de que trata o Art.1º.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da dotação orçamentária do Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas Para a Geração de Renda e Emprego – PROJETO CIDADÃO, como auxílio financeiro à constituição da Associação Civil Ideal a que o Município vier associar-se, na forma da presente Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.629 de 24 de julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de julho de 1999.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
031 07 / 1999

Encarregado

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

